



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

PORTARIA SECE Nº 11, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

“Homologa o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação e dá outras providências”

MÁRCIA GALDINO ALVES, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o artigo 12 da Lei nº. 4.133, de 12 de Dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o regimento interno do Fórum Municipal de Educação, conforme atualizações apresentadas às folhas 23/34 do Processo 12.670/2022, e aprovado em 27 de setembro de 2023 pelos membros da Comissão do Fórum de Educação, estabelecida pela Portaria D. A nº 130/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itanhaém, 16 de outubro de 2023.

Márcia G. Alves
MÁRCIA GALDINO ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITANHAÉM/SP

Capítulo I - Das Atribuições

Art.1º- O Fórum Municipal de Educação de Itanhaém – FME/Itanhaém, de caráter permanente, criado pelo Decreto nº 4.136, de 16 de julho de 2021, tem as seguintes atribuições:

- I - Participar do processo de concepção, implantação e avaliação da política municipal de educação;
- II - Elaborar seu Regimento Interno e aprovar *ad referendum* Regimentos Internos de Conferências Municipais de Educação;
- III - Participar do monitoramento do Plano Municipal de Educação de Itanhaém, em regime de colaboração com os Conselhos Federais, Estaduais e Municipais, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e com a sociedade civil;
- IV - Realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas sobre a execução do Plano Municipal de Educação e sobre o cumprimento de suas metas, conforme Meta 9, do Capítulo XVI – Avaliação e Acompanhamento do PME, da Lei nº 4.027, de 02 de julho de 2015, Plano Municipal de Educação de Itanhaém (PME);
- V - Promover articulações entre o Fórum Estadual de Educação e o Fórum Municipal de Educação;
- VI - Convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações, conforme o Artigo 1º, do Decreto nº 4.136, de 16 de julho de 2015;
- VII - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- VIII - Acompanhar indicadores educacionais municipais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;
- IX - Zelar para que os Fóruns e as Conferências de Educação do Município estejam articulados às Conferências Nacionais e Estaduais de Educação.
- X- Acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos de leis referentes à política municipal de educação;
- XI - Acompanhar o processo de definição do Custo Aluno Qualidade (CAQ), no Município de Itanhaém, bem como os ajustes contínuos;
- XII - Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas de educação;
- XIII - Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões do Fórum, sessões especiais e outros eventos;

Capítulo II - Da Composição

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação de Itanhaém, composto por representantes de órgãos públicos, entidades e movimentos sociais, teve a indicação de seus pares formalizada por meio do Decreto Municipal nº 4.136, de 16 de julho de 2021, a partir da seguinte composição:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de Itanhaém e Mongaguá – SISPUMI;
- V - 1 (um) representante dos pais de alunos indicados pelas Associações de Pais e Mestres das unidades educacionais da rede municipal de ensino;
- VI - 2 (dois) representantes dos professores da educação básica da rede municipal de ensino;
- VII - 1 (um) representante das escolas da rede particular de ensino;
- VIII - 1 (um) representante das escolas da rede pública estadual de ensino, indicado pela Diretoria de Ensino – Região de São Vicente;
- IX - 1 (um) representante das instituições filantrópicas que atuam na educação infantil, na modalidade creche, com as quais o Poder Público Municipal tenha estabelecido parcerias;
- X - 1 (um) representante das instituições de Ensino Superior que mantenham cursos no Município;
- XI - 1 (um) representante dos Diretores de Escola da rede municipal de ensino;
- XII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- XIII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB;
- XIV - 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar;
- XV - 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

Art. 3º - Os representantes (titulares e suplentes) designados pelos representantes relacionados no artigo 2º deste Regimento Interno, indicados para compor o Fórum Municipal de Educação, serão nomeados por ato específico da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

Capítulo III - Do funcionamento

Art. 4º- A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do Decreto nº 4.136, de 16 de julho de 2021.

Art. 5º- O Fórum de Educação no âmbito Municipal deverá organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Estadual de Educação.

Parágrafo Único- O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Itanhaém terá como base o Regimento Interno do Fórum Estadual de Educação.

Art. 6º- O Fórum Municipal de Educação de Itanhaém poderá realizar plenárias ordinárias e extraordinárias.

§ 1º Por plenária entende-se a assembleia de toda comunidade educacional, dos órgãos, instituições, entidades e organizações que integram a Coordenação do Fórum Municipal Permanente de Educação.

§ 2º Plenária ordinária do Fórum é a Assembleia Geral programada ou estabelecida em lei ou norma legal ou em calendário ou cronograma proposto e aprovado pela Coordenação do Fórum.

§ 3º As plenárias ordinárias serão realizadas em conformidade com o cronograma organizado pela Coordenação do Fórum, sendo obrigatória, no mínimo, uma plenária correspondente ao período de cada trimestre.

§ 4º Plenária extraordinária é a assembleia geral convocada e realizada fora do calendário ou fora da previsão da norma legal, motivada por interesses coletivos ou de interesse do Fórum Municipal Permanente de Educação ou de sua Coordenação, por solicitação do Executivo Municipal ou da Secretaria Municipal de Educação ou, ainda, por subscrição da maioria absoluta dos membros do Fórum.

Art. 7º - O FME/Itanhaém terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, sendo duas plenárias no 1º semestre e duas no 2º semestre, ou extraordinariamente por prévia convocação da sua Coordenação, ou ainda, por requerimento da maioria dos seus membros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 8º - O FME/Itanhaém e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e receberão o suporte técnico e administrativo do Fórum Municipal de Educação, para garantir seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões do FME/Itanhaém serão compostas por membros em exercício, convidados especiais e observadores, mediante convite ou inscrição prévia.

Parágrafo Único- O quórum de funcionamento nas reuniões do FME/Itanhaém será de maioria absoluta, 50% mais um, da representação dos membros.

I - Poderão participar das reuniões do FME/Itanhaém, como convidados especiais, a critério do conselho pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes do Judiciário;

II - Será observador(a), sem direito a voz e voto, qualquer cidadão(ã) brasileiro(a) que se fizer presente nas reuniões do Conselho Pleno do FME/Itanhaém.

Art. 10º - A solicitação de ingresso no Fórum Municipal de Educação de Itanhaém por novas entidades deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do mesmo, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

Parágrafo Único - O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo dois terços dos membros do Fórum Municipal de Educação.

Art. 11º- As deliberações do FME/Itanhaém buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º- Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.

§ 2º- As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto.

§ 3º- Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar ao plenário um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar às entidades que representam para subsidiar as decisões.

Art. 12º - As deliberações e as decisões do Fórum Municipal de Educação serão encaminhadas à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes e ao Conselho Municipal de Educação (CME), bem como a todas as instituições integrantes do Fórum, e poderão transformar-se em deliberações do Conselho Municipal de Educação.

Art. 13º - São direitos e deveres dos membros do FME:

I - participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à Coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;

IV - deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Capítulo IV - Da Comissão Coordenadora do Fórum Municipal de Educação

Art. 14º - Será feita eleição do Coordenador e vice-coordenador do Fórum Municipal de Educação, com mandato de 2 (dois) anos, em reunião ordinária e escolha do candidato por , no mínimo, dois terços dos membros presentes à reunião.

Parágrafo único: O mandato referido no caput é da entidade, órgão ou movimento e, caso haja substituição de representante, o indicado cumprirá o restante do mandato.

Art. 15º - Compete ao Coordenador do Fórum Municipal de Educação:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de quinze dias para as ordinárias e quarenta e oito horas para as extraordinárias, encaminhando a pauta e documentos a elas correspondentes;

II - elaborar o regulamento das plenárias do Fórum Municipal Permanente de Educação e das Conferências;

III - coordenar as reuniões do FME;

IV - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

V- propor ao Fórum Municipal Permanente de Educação de Itanhaém critérios e formas para implementar, acompanhar, avaliar e readequar o Plano Municipal de Educação, com base em estudos e análises realizados a partir das deliberações das Conferências Municipais de Educação realizadas, das determinações estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação - PNE, e do Ministério da Educação - MEC;

VI - coordenar os trabalhos das plenárias do Fórum Municipal Permanente de Educação de Itanhaém;

VII - presidir às reuniões, orientar os debates e tomar os votos;

VIII - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

IX- requisitar as informações de que o FME necessitar, por meio do Conselho Municipal de Educação;

X- submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões;

XI - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME;

XII - tornar públicas as deliberações do FME;

XIII - fazer cumprir este Regimento.

Art. 16º - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FME/Itanhaém ocorrerão por conta de cada instituição representada.

Art. 17º - A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME/Itanhaém.

Art. 18º - Na sua estrutura, o FME/Itanhaém poderá constituir Grupos de Trabalho Temporários (GTT) para organizar, atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à sua conclusão e uma Coordenadoria Geral para dar suporte administrativo ao seu funcionamento, com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

§ 1º- Cada Grupo de Trabalho Temporário (GTT) poderá designar uma coordenação, uma relatoria e especialistas da área.

§ 2º- Os Grupo de Trabalho Temporário (GTT) terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FME/Itanhaém, mediante justificativa e apresentação dos avanços e resultados alcançados.

§ 3º- Cabe à Coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e à relatoria elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

Art. 19º - Serão instituídas as Comissões Permanentes do FME/Itanhaém: a Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Mobilização e Divulgação, com atribuições definidas neste Regimento, conforme convite e/ou indicação do Coordenador.

Art. 20º - São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

a) acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de educação:

I. monitorar processo de implementação, avaliação e revisão do PME 2015-2025 e dos planos decenais subsequentes;

II. articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política nacional de educação, deliberados nas Conferências Municipais de Educação.

b) acompanhar Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim:

I. acompanhar indicadores da educação básica e técnico profissional;

II. acompanhar indicadores de qualidade da educação básica e técnico profissional;

III. acompanhar indicadores de equidade educacional (renda, etnia, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/cidade e outros).

c) articular-se com observatórios de monitoramento e órgãos de pesquisa de indicadores educacionais.

d) desenvolver metodologias e estratégias para a organização da conferência municipal de educação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação de Itanhaém:

I. coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo da próxima conferência municipal de educação;

II. promover debates sobre resultados e desafios da política nacional de educação.

e) coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno *ad referendum* da próxima Conferência Municipal de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento:

I. elaborar proposta de Regimento Interno da próxima conferência municipal de educação;

II. coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de Educação;

f) coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME:

I. levantar informações e definir forma, bem como formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FME;

II. produzir e/ou selecionar matérias para as publicações;

III. elaborar plano de distribuição das publicações.

Art. 21º - São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

a) organizar o FME /Itanhaém e as Conferências Municipais de Educação:

I. elaborar as orientações para a organização do FME;

II. elaborar as orientações para a organização da Conferência Municipal de Educação;

III. promover e participar de reuniões para colaborar com a organização e fortalecimento do FME.

b) articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o FME e a Conferência Municipal de Educação:

I. propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao FME e a Conferência Municipal de Educação;

II. planejar e acompanhar a logística para a realização da próxima CONAE;

III. organizar a elaboração e os arquivos das atas do FME;

IV. acompanhar a publicação de portarias sobre o FME.

c) articular os meios para colaborar com a organização do FME e da Conferência Municipal de Educação:

I. propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao FME e Conferência Municipal de Educação;

II. avaliar a execução das formas de cooperação técnica e financeira do município.

Capítulo IV - Das Disposições Gerais

Art. 22º - A participação no FME/Itanhaém será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 23º - Serão desligados do FME/Itanhaém os integrantes que se ausentarem em três reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativas formais.

Art. 24º - O integrante poderá solicitar o desligamento do FME/Itanhaém mediante requerimento formal entregue à Coordenação do FME.

Art. 25º - O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Itanhaém poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo Único- Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de dois terços de membros do Fórum Municipal de Educação de Itanhaém.

Art. 26º - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo conselho pleno do FME/Itanhaém.

Art. 27º - Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Pleno do Fórum Municipal de Educação do Município de Itanhaém e homologação através de Portaria editada pela Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes da cidade de Itanhaém e publicada no Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da cidade.

Aprovado pelos membros do Fórum Municipal de Educação de Itanhaém, em 16 de março de 2022.